



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 010/95

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º- Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.
- Artigo 2º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17,4º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
  - II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;
- V - Apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
- VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgão governamentais e não governamentais da Assistência Social, bem como seus programas de ação;
- VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII- Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais eo desempenho dos programas e projetos aprovados
- IX - Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
- X - Divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social ;
- XI - Credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o art.20, 6º, da Lei nº 8.742/93;
- XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;
- XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XV - Elaborar seu Regimento Interno;
- XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Nº 8.742/93.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 de órgãos e entidades não governamentais.

§ 1º - Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

§ 2º - Os seis representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

Artigo 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.



# Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

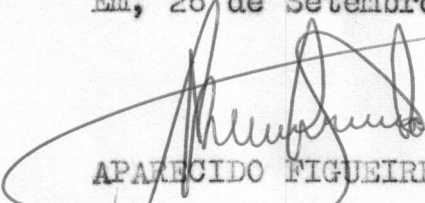
Artigo 10 - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

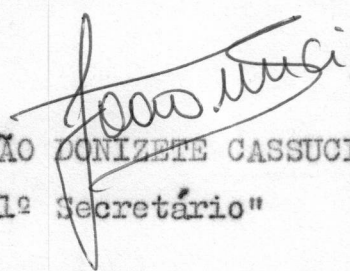
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 26 de Setembro de 1.995.

  
APARECIDO FIGUEIREDO

"Presidente"

  
JOÃO DONIZETE CASSUCI

"1º Secretário"